

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito municipal de Curitiba
Comarca de Monte Apraxino
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei etc...

Faço saber que a Câmara muni-
cipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte
lei

Artigo 1º: Fica aberto na
contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba
um crédito especial da importância de R\$ 355.320,00
(trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte cruzados)
destinado ao pagamento de serviço prestado, não atendido
pelos orçamentos anteriores, pelo seguintes interessados:

1: Arthur de Souza Lima - guarda: 21/9 a 30/11/63	R\$ 39.120,00
2: Pro Coetaneu Oliveira - Diarista - março a Dezº 63	\$ 115.000,00
3: Domingos Vergilio - Diarista: março a Dezº 1962	\$ 115.000,00
4: Liliann Borges - merenda: 19-5 a 19-9-63	\$ 73.000,00
5: Cleonides Mattia - Tensão - julho a Dezº 62	\$ 12.000,00
Soma	\$ 355.320,00

Artigo 2º: O crédito autorizado
pela presente lei, sera coberto com o excesso de arrecadação
que se verificar no corrente exercício e, na sua insufi-
ciência, com o produto de operações de crédito que fica o
Chefe do Executivo autorizado a fazer.

Artigo 3º: Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação revogada as disposições
em contrário

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos vinte e nove dias do mês de maio de um mil novecentos

e sessenta e quatro

Aluísio da Rocha Mendes
O Prefeito Municipal.

Lei nº 299

Eu Aluísio da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba.
Comarca de crimes Operativos.
Estado de São Paulo, usando dos
atribuições que me são conferidos
por lei etc...

Faço saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º: Fica aberto na Contá-
doria do Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito
especial da importância de R\$ 750.129.80 (setecentas e
cincoenta mil, cento e vinte sete cruzeiros e oitenta
centavos) destinado ao pagamento das despesas feitas pelo
seu Prefeito Municipal com viagens e serviços do
município.

Artigo 2º: O crédito que se refere
esta lei, será coberto com o excesso de arrecadação que
se verificar no corrente exercício e na sua insuficiência
com o produto de operações de crédito que ficar a critério do
Executivo autorizado a fazer.

Artigo 3º: Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba